



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A LEGALIDADE DAS APOSTAS ESPORTIVAS *ON-LINE* NO BRASIL:
ANÁLISE À LUZ DA PERSPECTIVA ATUAL**

ORIENTANDO: LUIZ HENRIQUE DE MAXIMINIANO E ALMEIDA

ORIENTADORA: PROF: DR^a. FERNANDA DA SILVA BORGES

GOIÂNIA-GO

2024

LUIZ HENRIQUE DE MAXIMINIANO E ALMEIDA

A LEGALIDADE DAS APOSTAS ESPORTIVAS *ON-LINE* NO BRASIL:

ANÁLISE À LUZ DA PERSPECTIVA ATUAL

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.^a Orientadora: Dr^a Fernanda Borges da Silva

GOIÂNIA-GO

2024

LUIZ HENRIQUE DE MAXIMINIANO E ALMEIDA

**A LEGALIDADE DAS APOSTAS ESPORTIVAS *ON-LINE* NO BRASIL:
ANÁLISE À LUZ DA PERSPECTIVA ATUAL**

Data da Defesa: 7 de junho de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Dra. Fernanda Borges Da Silva

Nota

Examinador Convidado: Prof: Mestre Luiz Antônio De Paula

Nota

Dedico este trabalho aos meus pais, Tito Lívio e Olândia Rosângela, que com esforço e dedicação permitiram que eu alcançasse a conclusão da minha graduação. Dedico, igualmente, às minhas avós, Alaíde e Terezinha, que sempre me acompanharam e me aconselharam ao longo dessa jornada.

Agradeço a Deus por me conceder a oportunidade de chegar neste momento. Sou grato aos meus pais, aos professores com quem tive o prazer de aprender ao longo dessa jornada, ampliando meu conhecimento acadêmico e profissional.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL

1.1 CONCEITO DE APOSTA ESPORTIVA E COMO FUNCIONAM AS APOSTAS ON-LINE

1.2 BREVE HISTÓRICO DAS APOSTAS ESPORTIVAS E SEU SURGIMENTO NO BRASIL

1.3 LEI 13.756/2018 E AS LOTERIAS ESPORTIVAS DE COTA FIXA

1.4 LEI 14.790/2023 E SEUS DESDOBRAMENTOS

2 O MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS ON-LINE NO BRASIL

2.1 O IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO NAS OPERADORAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

2.2 DAS NOVAS REGRAS DE PUBLICIDADE E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR IMPOSTAS PELA LEI 14.790/23

2.3 OS BENEFÍCIOS DA REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS ON-LINE

3 IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL DAS APOSTAS ESPORTIVAS ON-LINE

3.1 RECEITAS E IMPOSTOS

3.2 APOIO AO ESPORTE POR MEIO DO MARKETING ESPORTIVO

3.3 DA INTEGRIDADE DO APOSTADOR E DO VÍCIO EM JOGO

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

**A LEGALIDADE DAS APOSTAS ESPORTIVAS ON-LINE NO BRASIL:
ANÁLISE À LUZ DA PERSPECTIVA ATUAL**

Luiz Henrique De Maximiliano E Almeida¹

O presente trabalho analisou a legalidade das apostas esportivas on-line no Brasil, à luz da perspectiva da atualidade. Através de pesquisa bibliográfica foram analisadas as normas legais relacionadas ao tema, sobretudo a Lei 13.756/2018, que versa a respeito das loterias esportivas de cota fixa e a Lei 14.790/2023, que traz regras para as apostas on-line. O estudo também destacou o impacto da regulamentação das apostas on-line, verificando os seus benefícios, que são vistos no aumento de receitas e impostos, apoio ao esporte por meio do marketing esportivo e, ainda, os malefícios, nas questões relacionadas ao vício em jogo. A regulamentação das apostas esportivas on-line no Brasil pode trazer benefícios para a sociedade e para economia, mas é necessário que seja acompanhada de medidas eficazes de controle e fiscalização.

Palavras-chave: Apostas Esportivas On-line. Regulamentação. Impactos Socioeconômicos. Fiscalização.

¹ Acadêmico do 9º período do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

A evolução tecnológica revolucionou diversas áreas da sociedade e da indústria, incluindo o setor dos jogos de azar, os quais surgiram na sociedade em um passado remoto. Nesse sentido, as apostas esportivas on-line, em particular, apresentaram um aumento significativo em sua popularidade em todo o mundo, pois oferecem uma certa conveniência e acessibilidade aos apostadores. Todavia, no Brasil, ainda que a prática seja comum e que já tenha algumas leis que versem a respeito dessa prática, ela ainda é ambígua, o que traz debates e discussões sobre sua legalidade e estrutura regulatória.

É certo que o hábito de apostar já está intrínseco na sociedade e no âmbito dos esportes. Elas sempre estiveram presentes, seja como uma forma de lazer, seja como uma forma de ganhos financeiros - tendo essa última finalidade se intensificado na pandemia ocasionada pelo Covid-19, período o qual os brasileiros começaram a apostar com ainda mais frequência.

Mesmo que a prática das apostas esportivas on-line seja questionada por muitos devido ao estigma em relação à cultura das apostas, atualmente verifica-se que a regulamentação avança cada vez mais. Em 2018 foi sancionada a Lei 13.756/18, marco inicial que tirou da clandestinidade esse tipo de aposta, trazendo pontos relevantes para a sociedade, inclusive a destinação de recursos para a segurança pública. Apesar de representar um certo “avanço”, deixou muitas questões a serem definidas, pois não foram definidas regras claras.

Devido a essas lacunas deixadas pela Lei nº 13.756/2018, em 2023 foi sancionada a Lei 14.790/2023 com algumas regras e requisitos mais definidos. A regulamentação desse mercado é constante e urge a necessidade de medidas de proteção ao consumidor e de combate à lavagem de dinheiro e à manipulação de resultados

Nesse contexto, esse trabalho se propõe a analisar a legalidade das apostas esportivas on-line no Brasil, considerando a perspectiva atual. Ao examinar essas normas legais relevantes, essa pesquisa busca oferecer uma compreensão abrangente do arcabouço legal que regem as apostas esportivas on-line no país. Ademais, este estudo explora o impacto da regulamentação das apostas, com foco em suas implicações socioeconômicas, ao analisar seus benefícios potenciais, bem como com os riscos relacionados a questões do vício em jogos de azar.

1 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL

A legalidade das apostas esportivas online no Brasil é um tema objeto de um constante debate e evolução. Esta seção tem a finalidade de apresentar um breve histórico acerca da evolução das apostas no Brasil até chegar na atualidade, destacando a legislação em vigor e suas atualizações. Por ser um tema recente e bastante discutido no âmbito judiciário, a legalidade das apostas esportivas on-line no país tem levantado dúvidas sobre as diretrizes de seu processo de regulamentação.

1.1 CONCEITO DE APOSTA ESPORTIVA E COMO FUNCIONAM AS APOSTAS ON-LINE

A aposta esportiva é uma atividade na qual se aposta algum valor em um resultado específico de um evento esportivo, com o intuito de receber um prêmio. Assim, insta ressaltar que ao realizar uma análise morfológica da palavra “aposta”, verifica-se que se trata de um substantivo feminino, que expressa compromisso recíproco ou acordo informal, entre pessoas com diferentes pontos de vista (Dicionário Priberam, 2024, p. 1).

Conforme afirma Aquino (2022), é amplamente reconhecido que as apostas esportivas representam uma das formas mais diversificadas dos jogos de azar. Nesse viés, os críticos dessa modalidade sustentam a tese de que as apostas esportivas podem se enquadrar no artigo 50, parágrafo 3º, alínea “a” da Lei de Contravenções Penais, que define jogos de azar como aqueles em que o resultado depende principalmente da sorte.

Insta ressaltar que as apostas esportivas, sobretudo as que ocorrem no âmbito on-line, ao contrário dos jogos de azar mais tradicionais, essa modalidade envolve análises estatísticas, informações sobre o time e atletas envolvidos, além do manejo de diversas estratégias de gestão de risco por parte dos apostadores. Assim, para apostar é preciso de atributos além da sorte, envolve também habilidade e um vasto conhecimento esportivo.

Para Chagas (2016) nas apostas esportivas as pessoas fazem análises minuciosas das possibilidades de cada situação ocorrer. O contrário ocorre em jogos puramente de azar, nos quais os resultados são determinados apenas pelo acaso.

Todavia, nas apostas esportivas, sobretudo nas ocorridas no âmbito on-line, os indivíduos realizam análise rigorosa dos eventos esportivos.

É importante destacar que o artigo 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) não se aplica às apostas esportivas realizadas em plataformas sediadas no exterior, pois a lei das contravenções penais é válida apenas dentro do território nacional (Aquino, 2022, p.2).

O mercado de apostas esportivas atualmente é extremamente modernizado, pois está associado à disseminação do uso de algoritmos e da inteligência artificial (Esher; Melo; Póvoa; Simões, 2023, p. 2). Dessa forma, as apostas on-line funcionam através de plataformas digitais, nas quais os seus usuários podem apostar nos diversos eventos esportivos que irão ocorrer.

Essas plataformas em que as apostas on-line são operadas são conhecidas como “casa de apostas”. Para funcionar é exigido um cadastro prévio do usuário que irá fazer a aposta e, também é necessário que este apostador faça um depósito para ter dinheiro suficiente para os palpites.

Marina Sampaio (2024, p. 1) elucida a respeito do funcionamento das casas de apostas esportivas:

São diversos sites com características variadas com o objetivo de atrair o público. A casa de apostas é um entretenimento com palpites em eventos esportivos. O serviço acontece pela internet e é possível apostar em futebol, basquete, tênis e outras modalidades. Atualmente outros mercados também aparecem, como Oscar, política e outros assuntos (SAMPAIO, 2024, p. 1)

1.2 BREVE HISTÓRICO DAS APOSTAS ESPORTIVAS E SEU SURGIMENTO NO BRASIL

Ao observar o histórico das apostas esportivas no Brasil verifica-se uma revolução significativa, que reflete as mudanças sociais e legislativas ao longo do tempo. Assim, para entender o contexto do surgimento do mercado de apostas esportivas é preciso analisar a progressão dessa área ao longo do tempo.

A priori, cumpre consignar que as apostas como um todo foram introduzidas pelos europeus ainda no século XVI, essas apostas da época incluíam jogos de dados e cartas. Séculos depois, precisamente no século XVIII, surgem as primeiras casas de apostas, sobretudo com a popularização das corridas de cavalos - passatempo das classes econômicas mais altas da época.

Uma das criações mais conhecidas dessa época foi o chamado “Jogo do Bicho”, criado em 1892 pelo barão João Batista Viana Drummond com o intuito de

arrecadar fundos para o zoológico que mantinha. Não demorou para que a prática se espalhasse pelo país, tornando-se ilegal, mas persistindo até os dias atuais (Instituto Brasileiro de Jogo Responsável, 2024, p.2). Para Carvalho, (2017, p. 06) o jogo do bicho teve sua origem inocente beneficente.

Em 1917, o Governo Federal criou a Loteria Federal, que não demorou para ganhar popularidade no país. Concomitante a isso, o governo de Venceslau Brás proibiu a prática de jogos de azar e a criação de cassinos e casas de apostas em todo o território nacional, o que fez com que a prática continuasse a prosperar na clandestinidade (Instituto Brasileiro de Jogo Responsável, 2024, p.3).

Tempo depois, na década de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento do turismo e promover o crescimento econômico do país, identificou-se a necessidade de implementar novos impostos (Santos; Paixão; Viana, 2021, p. 09), com isso legalizou a prática das apostas no Brasil (Decreto-Lei nº 241, de 1938) e cria o imposto de licença para funcionamento de cassinos, inicia-se então a “Era de Ouro” dos cassinos no país.

Durante os anos de 1941 e 1942, os jogos de azar enfrentaram uma grande ameaça de extinção no Brasil com a implementação do Decreto-Lei nº 3.688, comumente conhecido como “Lei de Contravenções Penais” (Santos; Paixão; Viana, 2021, p. 10). Cumpre consignar que os cassinos criados sob à luz da legislação não foram até então atingidos.

Todavia, em 30 de abril de 1946, o presidente Eurico Gaspar Dutra assinou o Decreto-Lei nº 9.215, que proibiu a prática e exploração de jogos de azar, incluindo apostas, em todo o território nacional.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, marco na história do Brasil, foi estabelecido princípios fundamentais para a organização do Estado, entre eles a dignidade da pessoa humana. Nesse viés, Aquino (2022, p. 22) afirma:

[..] sentido, a exploração dos jogos de azar ia de encontro contra todos os princípios e regramentos constitucionais, inclusive, a dignidade da pessoa humana. O art. 170, caput da Constituição Federal estabelece que a finalidade da ordem econômica é assegurar a existência digna, nos moldes da justiça social. Assim, sob a ótica da lei maior é necessário defender a coletividade contra as corrupções e manipulações nas jogatinas. O surgimento de medidas protetivas contra as ações de empreendimentos fraudulentos baseado em jogos de azar decorre do poder do estado em promover o bem-estar social, principalmente após o surgimento dos direitos e garantias fundamentais de terceira geração (Aquino, 2022, p.22).

Com o avanço tecnológico e a consequente popularização da internet, as apostas esportivas on-line têm se tornado cada vez mais presentes no cotidiano brasileiro. Por isso, o Estado se vê frente ao desafio de conciliar essa prática com os princípios constitucionais, como a proteção aos consumidores e as liberdades individuais.

Para Aquino (2022), atualmente com o advento da globalização do esporte proporcionada pela criação da internet e outros meios de comunicação, o processo das apostas esportivas acelerou e, por conseguinte, transformou-se em uma indústria significativa. Nesse contexto, os resultados das competições passaram a ser divulgados em escala global, assim consequentemente as apostas passaram do meio físico para o meio digital.

Em uma pesquisa realizada pela Datahub (2023), plataforma especializada em big data e analytics, demonstrou que o setor de apostas on-line teve um crescimento significativo no Brasil, com um aumento de cerca de 360% entre 2020 e 2022. Ademais, esse estudo demonstrou que o Brasil lidera a posição no ranking dos países que mais acessam sites de apostas em todo o mundo.

Para Do Val (2022) esse aumento significativo do mercado de apostas no Brasil ocorreu especialmente no momento da pandemia, quando uma parcela da população buscou por uma renda extra para mitigar os impactos econômicos. Foi nesse período que a comunidade de apostadores intensificou ainda mais a criação de fóruns e blogs, nos quais os apostadores obtêm informações e discutem estratégias de apostas em uma variedade de eventos esportivos, ampliando as opções de apostas disponíveis (Olmeda, 2010, p. 28, apud Aquino 2022, p. 13).

Cumprir consignar que esse avanço no período da pandemia somente foi possível porque, anos antes, em 2018, foi sancionada a Lei 13.756/2018 que dispôs sobre o mercado de apostas por cota fixa, que será discorrido com mais detalhes a seguir.

1.3 LEI 13.756/2018 E AS LOTERIAS ESPORTIVAS DE COTA FIXA

A regulamentação das apostas esportivas no Brasil foi implementada pela Lei nº 13.756/2018. Essa normativa estabelece a modalidade de "aposta de quota fixa"

como um sistema de apostas vinculado a eventos esportivos reais, com o objetivo de arrecadar recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Sobre as apostas por quota fixa Do Val (2022) explica:

“[...] a arrecadação das apostas por quota fixa será destinada ao pagamento do prêmio do apostador, devendo ser recolhido imposto de renda incidente e a seguridade social, para entidades executoras das unidades escolares públicas de educação infantil, ensinos fundamental e médio, ao Fundo Nacional de Segurança Social, às entidades desportivas nas modalidades futebol pela cessão de suas marcas e similares para a divulgação e execução das apostas, e, finalmente, para a cobertura de custeio e manutenção do operador da loteria (Do Val, 2022, p. 18)”.

Essa categoria de apostas lotéricas chamada de “apostas de quota fixa”, consiste em um sistema de apostas baseado em eventos reais relacionados ao esporte, no qual é definido, no momento da aposta, o valor que o apostador pode ganhar caso faça a previsão correta. Ou seja, além de apostar o placar, é possível também apostar outros aspectos de uma partida esportiva, como o autor do primeiro gol, número de cartões amarelos e outros detalhes do jogo (Póvoa; Melo; Esher; Simões, 2023, p. 4).

A sanção da Lei nº 13.756/2018 foi crucial para o crescimento do mercado de apostas on-line, desde a sua entrada em vigor as apostas cresceram cada vez mais, uma vez que isso trouxe uma certa segurança jurídica implícita para a exploração dessa prática no país.

A Lei nº 13.756/2018 dispôs sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica. Nesse âmbito, em seu artigo 14, § 1, estabeleceu as seguintes categorias de jogos:

§ 1º Consideram-se modalidades lotéricas:

- I - loteria federal (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);
- II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
- III - loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006 ;
- IV - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos; e
- V - loteria instantânea exclusiva (Lotex): loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação (Brasil, 2018).

Em síntese, na loteria federal o jogador adquire um bilhete numerado, físico ou eletrônico; na loteria de prognósticos numéricos, o jogador tenta prever os números sorteados como acontece no concurso da Megasena; a loteria de

prognóstico específico, é destinada ao desenvolvimento da prática desportiva e; a loteria instantânea é aquela comumente conhecida como “raspadinha”, a qual mostra imediatamente se o jogador ganhou algum prêmio.

A introdução desse novo dispositivo, sobretudo da criação das apostas de quotas fixas, conforme previsto no artigo 29 da Lei nº 13.756/2018, representa a mais pura intenção do legislador de introduzir essa nova modalidade e regulamentar essa atividade, para que o Estado possa cobrar impostos, inclusive de plataformas estrangeiras, com a finalidade de aumentar a arrecadação pública (Aquino, 2022, p. 25).

Depreende-se, portanto, que a lei inovou com essa forma de aposta com quota fixa é uma modalidade de loteria, ou seja, é um serviço exclusivo da União e pode ser explorada comercialmente em todo o país. Além disso, nota-se que a área que mais se beneficia com a lei é a Segurança Pública, uma vez que a arrecadação proveniente da Lei nº 13.756/2018 se tornou uma das principais fontes de recursos para essa área. Por outro lado, a lei deixou lacunas no que concerne a falta de regulamentação desse mercado de apostas, motivo este que o Brasil deixou de arrecadar quantia significativa de impostos, principalmente no período da Copa do Mundo de 2022 (Póvoa; Melo; Esher; Simões, 2023, p. 7).

1.4 LEI 14.790/2023 E SEUS DESDOBRAMENTOS

Após as lacunas deixadas pela Lei nº 13.756/2018, em 30 de dezembro de 2023, o Presidente Lula, sancionou a Lei nº 14.790/2023 para regulamentar a modalidade de aposta por quota fixa.

Pelo texto do artigo 6º e 7º da Lei nº 14.790/2023, ficou definido que empresas autorizadas pelo Ministério da Fazenda podem atuar no mercado de apostas de quota fixa em eventos esportivos e jogos on-line, conforme se verifica abaixo:

Art. 6º A exploração de apostas de quota fixa será exclusiva de pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei e da regulamentação do Ministério da Fazenda, receberem prévia autorização para atuar como agente operador de apostas.

Art. 7º Somente serão elegíveis à autorização para exploração de apostas de quota fixa as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, que atenderem às exigências constantes da regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.

Dessa feita, Maganha (2024) explica que “somente serão elegíveis à autorização para exploração de apostas, as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, além de atenderem aos requisitos da Lei 14.790”.

Entre alguns requisitos que a empresa deverá comprovar para sua regulamentação, Benny Maganha também elucida:

(i) origem lícita do capital, (ii) comprovado conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de pelo menos um dos integrantes do grupo de controle da pessoa jurídica interessada; (iii) estrutura e funcionamento de serviço de atendimento aos apostadores e componente de ouvidoria do agente operador; (iv) designação de diretor responsável pelo atendimento aos apostadores e pela ouvidoria; (v) requisitos técnicos e de segurança cibernética a serem observados pela infraestrutura de tecnologia da informação e pelos sistemas dos agentes operadores, com a exigência de certificação reconhecida nacional ou internacionalmente; (vi) integração ou associação do agente operador a organismos nacionais ou internacionais de monitoramento da integridade esportiva; e (vii) exigência de ter brasileiro como sócio detentor de ao menos 20% (vinte por cento) do capital social da pessoa jurídica. Além disso, [...] a empresa de apostas deverá criar e manter políticas, procedimentos e controles internos de: (i) atendimento aos apostadores e ouvidoria; (ii) prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa; (iii) jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico; e (iv) integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes (Maganha, 2024, p. 3).

Essa normativa representa um avanço ainda mais significativo para o mercado das apostas on-line. Conforme a Agência Câmara de Notícias (2024), “a maior parte das regras já estão em vigor, mas a parte relativa à tributação começa a valer em abril de 2024 e outras ainda estão pendentes de regulamentação pelo Ministério da Fazenda”.

2 O MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS ON-LINE NO BRASIL

O mercado de apostas esportivas on-line no Brasil passa atualmente por muitas tendências emergentes. Tendo em consideração a regulamentação recente, a disputa entre as empresas tem aumentado gradativamente, o que, por conseguinte, faz com que novas empresas sejam criadas quase que diariamente. Diante desse cenário, as empresas têm buscado investir em ações promocionais para os apostadores, bem como a contratação de personalidades da mídia para fazer divulgações de suas casas de apostas. Por outro lado, enquanto buscam por

uma consolidação no mercado, buscam também por adequações para estarem em congruência com a legislação vigente.

2.1 O IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO NAS OPERADORAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A regulamentação trazida pela Lei nº 14.790/2023 trouxe impactos significativos para o mercado de apostas esportivas on-line, tanto para as operadoras nacionais, quanto para as internacionais, uma vez que essa regulamentação representa um meio para que essas operadoras operem em um mercado legalizado e em crescimento. Todavia, essas empresas precisam cumprir uma série de requisitos, como explanado na seção anterior, para se adequar às exigências da nova legislação.

Com a entrada em vigor desse novo corpo legal, o processo de autorização e a estruturação da empresa passaram a ser requisitos complexos e significativos, tornando crucial que a empresa de apostas se adapte adequadamente para obter sucesso no processo de autorização ou ainda, para manter suas operações. Nesse contexto, o Ministério da Fazenda irá definir condições e prazos, que não serão inferiores a seis meses, para que as empresas que já estão operando atualmente possam se ajustar às exigências da “Lei das Bets” e às normas estabelecidas por ele em regulamentação específica (Castro; Araújo; Magalhães, 2024, p. 1).

Entre as mais de 450 casas de apostas esportivas on-line que operam em território brasileiros, algumas se destacam no mercado como líderes globais, como Bet365, BetFair, SportsBet.io e Betano, que atualmente se preocupam em aumentar seus investimentos em publicidade (Galvão, 2021, p. 19). Essa preocupação muito se deve pelas novas operadoras que após a regulamentação podem operar fisicamente no Brasil.

Faz-se necessário também o emprego de sistemas auditáveis e que seja garantido o acesso em tempo real ao Ministério da Fazenda, sempre que solicitado. Em casos de suspeita de manipulação de resultados, é obrigatório a comunicação à Fazenda e ao Ministério Público em até cinco dias úteis após a identificação dos indícios, essas foram medidas aplicadas às operadoras para garantir a fiscalização e a segurança das casas operadoras e dos apostadores, conforme dispõe os artigos 33 e 35 da Lei nº 14.790/23:

Art. 33. O agente operador deverá utilizar sistemas auditáveis, aos quais deverá ser disponibilizado acesso irrestrito, contínuo e em tempo real ao Ministério da Fazenda, sempre que por este requisitado.

Art. 35. O agente operador comunicará ao Ministério da Fazenda e ao Ministério Público os indícios de manipulação de eventos ou resultados que identificar ou que lhe forem reportados.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo será feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que o agente operador identificar ou tomar ciência do indício de manipulação, observado o disposto na regulamentação (Brasil, 2023).

Diante desse novo cenário de adequações, as operadoras se viram frente a penalidades e uma fiscalização diferenciada, sobre isso Castro, Araújo e Magalhães esclarecem:

- a) Fiscalização. O agente operador de apostas deverá utilizar sistemas auditáveis, aos quais deverá ser disponibilizado acesso irrestrito, contínuo e em tempo real ao Ministério da Fazenda, sempre que por este requisitado;
- b) Penalidades. A Lei das Bets estabelece uma série de penalidades aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que infringirem as regras nela dispostas, como multas de até 2 bilhões de reais, suspensão parcial ou total do exercício das atividades, proibição de se obter titularidade de nova autorização, proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação pelo prazo máximo de 10 anos, entre outras (Castro; Araújo; Magalhães, 2024, p. 4).

Dentre a série de adequações necessárias, mudanças nas regras de publicidade dessas operadoras se fizeram essenciais na busca por uma posição consolidada nesse novo mercado regulamentado - às quais serão detalhadas a seguir.

2.2 DAS NOVAS REGRAS DE PUBLICIDADE E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR IMPOSTAS PELA LEI 14.790/23

É certo que a divulgação em massa de publicidade desempenha um papel importante na promoção das casas de apostas on-line. Por isso, as empresas de apostas investem consideravelmente em campanhas publicitárias para aumentar sua visibilidade e atrair novos clientes, por meio das diversas plataformas como televisão, rádio, redes sociais e sites esportivos, criando uma presença constante na rotina das pessoas (Magalhães, 2023, p.15).

Samuel Aquino afirma:

A limitação quanto ao marketing das apostas esportivas se torna uma medida imprescindível para conter os abusos efetuados por essa indústria, e, se caso for necessário que haja a atribuição de sanções por

descumprimento desse limite. O mercado de apostas esportivas adentra em todas as esferas de meios de comunicação possível, acabando por poluir as mídias sociais com alto investimento em sua publicidade, tornando-se uma medida abusiva, compelindo as pessoas a efetuarem apostas. A exemplo desse abuso por parte da publicidade é a demonstração de "ganhos fáceis" sem salientar para os riscos inerentes a prática, inclusive com promessas de grande retorno do dinheiro apostado (Aquino, 2022, p. 39)

Acerca da publicidade dos sites de apostas virtuais, Menezes explica:

A publicidade dos sites de apostas virtuais tem sido criticada e demonstrou necessidade de regulamentação própria para proteger a população da tendência ao vício e consequentes problemas financeiros. Contudo, as empresas deste setor têm investido em massivas propagandas nas mídias sociais, em diversos meios de comunicação e pelo patrocínio aos clubes de futebol. A problemática estende-se quando é perceptível que crianças e adolescentes estão no rol composto por parte da população, que é deslumbrada por promessas de obter lucro de forma célere e simplificada (Menezes, 2023, p. 19).

A partir dessas problemáticas referentes à publicidade, é notório que as amplas disseminações de materiais publicitários têm um papel importante para incentivar as apostas on-line, pois estabelece um ciclo de interação entre as empresas de apostas, os apostadores e os meios de comunicação (Magalhães, 2023, p. 13). Por essa razão, a Lei 14.790/2023 estabeleceu novas regras de publicidade e marketing, que agora serão regulamentadas pelo Ministério da Fazenda, com incentivo à autorregulação (Sade, 2023, p. 2).

A Lei das Bets prevê várias diretrizes sobre publicidade e propaganda que as casas de apostas devem seguir, como Castro; Araújo e; Magalhães discorrem:

(i) avisos de desestímulo ao jogo e advertência dos seus malefícios, (ii) elaboração de código de conduta e difusão de boas práticas para conscientização dos apostadores e (iii) proibição a publicidades que veiculem afirmações infundadas sobre as probabilidades de ganho dos apostadores ou que sugiram que a aposta pode constituir alternativa de solução para problemas financeiros (Castro; Araújo; Magalhães 2024, p. 3).

Todas as premissas da Lei 14.790/2023 estão alinhadas com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, que em 11 dezembro de 2023 teve a inclusão do Anexo "X", para assegurar que a publicidade de apostas seja responsável, com especial atenção para proteção de crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis (Conar, 2023, p. 2). Nesse sentido, o Conselho Nacional de Autorregulamentação determina a regra geral para as publicidades desse nicho:

Por tratar-se da divulgação de serviços e produtos de uso com restrições e impróprios para determinados públicos, as publicidades de apostas deverão ser estruturadas de maneira socialmente responsável, sem se afastar da finalidade precípua de demonstração e divulgação de marcas e características, ficando vedados, por texto ou imagem, direta ou indiretamente, inclusive no slogan, os apelos de pressão para a prática do jogo, assim como os estímulos ao exagero, à repetição excessiva ou ao jogo irresponsável (Conar, 2023, p. 4).

Uma estratégia de marketing comum atualmente entre as casas de apostas é o uso de influenciadores digitais para promover as empresas. Essas personalidades são escolhidas devido ao seu grande engajamento nas redes sociais com um público específico. Não obstante, essa prática levantou questões de responsabilidade social, que fez com que fosse vedada a comunicação em suas divulgações que retratam as apostas como atrativas do ponto de vista social, que levasse ao êxito pessoal ou social (Sade, 2023, p. 3).

Essas medidas foram criadas com base em princípios de proteção ao consumidor. Agora, os apostadores têm assegurado todas as garantias e proteções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Castro; Araújo; Magalhães, 2024, p. 4). Portanto, essas medidas desempenham um papel fundamental na proteção dos interesses dos apostadores enquanto consumidores.

2.3 OS BENEFÍCIOS DA REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS ON-LINE

É certo que a regulamentação das apostas esportivas on-line no Brasil trouxe e pode trazer uma série de benefícios para o Brasil. Quando uma atividade não é regulamentada isso faz com que haja brechas para que essa atividade seja realizada de forma clandestina, sem uma fiscalização efetiva e sem proteção ao consumidor. Nesse sentido, com a nova legislação é possível ter mais transparência e ainda, benefícios para o setor econômico.

A regulamentação e tributação das apostas esportivas on-line é um meio congruente para dissociar as práticas ilegais deste mercado. Por intermédio da implementação de uma norma essencialmente bem estruturada seria possibilitado o recebimento de proveitos decorrentes dessa atividade. A criação de um órgão para o monitoramento dos sites, controle de apostas e de publicidade é essencial para um categórico cumprimento legal, que teria a faculdade de ser auxiliado pelas presentes inovações da tecnologia e pela inteligência artificial (Menezes, 2023, p. 22).

Cumpra consignar que a falta de regulamentação adequada permite uma fiscalização insuficiente por parte do poder público, uma vez que as atividades dessas empresas estrangeiras operadoras de apostas, escapam da jurisdição nacional e abre espaço para ocorrência de outros crimes, como fraudes e manipulação de resultados (Aquino, 2022, p.38).

Diante dessa máxima, um ambiente regulamentado, não apenas coibirá a atuação de empresas estrangeiras de forma irregular, mas também promoverá um ambiente mais seguro para os apostadores brasileiros.

Acerca das razões por trás norma regulamentadora, derivam da incumbência do poder público em defender os direitos e interesses da população, no caso em tela os direitos e interesses dos usuários das plataformas de apostas, com o objetivo de que não fiquem reféns dessas grandes empresas de apostas esportivas (Aquino, 2022, p.38). Desse modo, percebe-se que a regulação busca por um equilíbrio no mercado, para promover a concorrência saudável entre os operadores e, concomitante, assegurar proteção aos consumidores.

Com as imposições dada pela Lei nº 14.790/2023, as empresas ficam sujeitas a alguns requisitos para sua regulamentação, requisitos esses que fazem com que as apostas esportivas sejam realizadas de forma transparente e segura, o que garantirá uma maior confiabilidade para os usuários

3 IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL DAS APOSTAS ESPORTIVAS ON-LINE

Um dos principais impactos positivos da regulamentação das apostas esportivas on-line com certeza é o aspecto econômico, pois a nova legislação propiciará um aumento da arrecadação de tributos e vai gerar novos postos de trabalhos. Ao tributar essa nova atividade econômica, o Estado consegue obter mais receitas sem a necessidade de criar impostos (Póvoa; Melo; Esher; Simões, 2023, p. 6). Com isso, a regulamentação torna o mercado mais atrativo para investidores, gera empregos diretos e indiretos tanto na área de tecnologia quanto na área de serviços, e gera uma grande receita para o governo brasileiro.

3.1 RECEITAS E IMPOSTOS

A nova legislação impõe tributos às empresas e aos apostadores e, por esse motivo, estabelece regras para a exploração dessa atividade ao definir a distribuição de arrecadação. Segundo André Magalhães (2023), a regulamentação das apostas on-line tem um impacto significativo no Estado, no que se refere às receitas e impostos:

A regulamentação não apenas beneficia os consumidores em termos de proteção, mas também pode ter implicações econômicas positivas. A tributação das apostas esportivas pode gerar recursos significativos, os quais, podem ser reinvestidos em áreas cruciais, como serviços de saúde e educação.

O impacto da regulamentação das apostas esportivas para o Estado é um elemento a ser analisado, uma vez que ultrapassa os interesses individuais dos apostadores e se liga com as responsabilidades e benefícios governamentais. Financeiramente falando, a regulamentação traz uma estrutura que permite a arrecadação de receitas significativas por meio de impostos e taxas associados às operações de apostas. Esses recursos podem ser direcionados para investimentos em setores importantes para a sociedade, como educação, saúde e infraestrutura, proporcionando ao Estado uma fonte adicional de renda em meio aos desafios econômicos em constante evolução (Magalhães, 2023, p. 25).

E complementa:

Para o Estado, a regulamentação das apostas esportivas representa uma fonte significativa de receita por meio de impostos e taxas. Esse influxo financeiro pode ser direcionado para programas de educação, saúde e desenvolvimento social, beneficiando toda a sociedade (Magalhães, 2023, p. 29).

Segundo a Agência Câmara de Notícias (2024), a nova legislação permite que as empresas retenham 88% do faturamento bruto para cobrir os custos da atividade. Do total arrecadado, 2% serão destinados à Contribuição para Seguridade Social, enquanto os 10% restantes serão divididos entre os setores como educação, turismo, saúde, segurança pública e esporte. E, com isso, a regulamentação das apostas on-line viram uma fonte de renda para o Estado e os recursos provenientes dessa atividade estão sendo direcionados para setores essenciais da sociedade

É importante ressaltar também que o operador das casas de apostas está sujeito a todas as outras formas de tributação, como o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), além da taxa de fiscalização estabelecida no Anexo da Lei nº 14.790/23 (Carvalho, 2024, p. 13).

Em relação à arrecadação de impostos decorrente das apostas on-line Samuel Aquino explica:

Uma efetiva regulamentação proporciona, também, uma efetiva arrecadação de impostos, contribuindo para o investimento em diversas áreas como educação e saúde. Dessa forma o sistema de recolhimento de impostos também evita o enriquecimento exacerbado por parte das casas de apostas e também se torna mais acessível o controle financeiro a fim de evitar taxas antecipadas referente aos períodos de licenciamento, pois as casas de apostas podem, a seu critério, pagar as taxas referente a quantidade de tempo que quer exercer seu negócio no mercado (AQUINO, 2022, p. 39 e 40).

A regulamentação das apostas on-line não apenas gera receita fiscal, mas também proporciona uma gestão mais equilibrada e transparente do mercado de apostas. A regulamentação e a posterior arrecadação de impostos decorrentes desse setor beneficiam toda sociedade e, evita o enriquecimento excessivo devido ao regramento legal.

Sobre os efeitos econômicos da regulamentação das apostas esportivas,

1. Ainda não há uma estimativa do governo acerca do potencial de arrecadação e geração de empregos com apostas esportivas. As estimativas disponíveis em reportagens são variadas, sem transparência metodológica, e tendem a ser superestimadas;
2. É preciso considerar o efeito substituição entre modalidades de apostas, com as apostas esportivas online tendendo a absorver antigos apostadores e a atrair novos;
3. Não se sabe ainda o efeito da difusão do mercado de apostas esportivas sobre o orçamento familiar, a capacidade de poupar e o endividamento, em especial, em famílias de baixa renda;
4. O mercado de apostas esportivas online provavelmente terá efeitos negativos sobre outras atividades econômicas Póvoa; Melo; Esher; Simões, 2023, p. 9-10)

Mesmo que seja notório os principais impactos na economia, algumas situações decorrentes requerem uma atenção especial, para evitar consequências negativas. Sob essa ótica, considerando que o mercado de apostas on-line pode ter efeitos adversos sobre outras atividades econômicas, é necessário que sejam criadas políticas públicas alinhadas com intuito de mitigar os possíveis impactos negativos para maximizar ainda mais os benefícios econômicos decorrentes dessa atividade.

3.2 APOIO AO ESPORTE POR MEIO DO MARKETING ESPORTIVO

O financiamento através de patrocínios é uma das principais fontes de investimento no âmbito esportivo, sendo o futebol se destacando como o esporte mais patrocinado. No Brasil, o patrocínio esportivo tem evoluído, especialmente pelo apoio das casas de apostas, em consequência da expansão da internet e dos jogos on-line.

Em relação ao marketing esportivo:

O patrocínio esportivo é uma estratégia de marketing que pode trazer resultados positivos para ambas as partes envolvidas se for bem planejado e executado. As casas de apostas, por sua vez, estão investindo cada vez mais em patrocínios esportivos, especialmente no futebol brasileiro, com o objetivo de promover suas marcas, produtos ou serviços. A relação entre patrocinador e patrocinado é fundamental para o sucesso do patrocínio, e é preciso haver uma parceria e planejamento conjunto para que as ações e estratégias sejam eficazes (Pontes, 2023, p. 10).

As operadoras de apostas têm representado uma fonte de renda crucial para os clubes de futebol do Brasil. Dada a recente regulamentação, as casas de apostas têm crescido exponencialmente, marcando ainda mais presença como patrocinadoras do esporte. Fernando Paz (2024), em matéria para a revista “Exame”, explica que com a regulamentação os clubes passam a ter respaldo jurídico para firmar parcerias com as casas de apostas e assim, ficam resguardados de possíveis problemas futuros.

De acordo com Teixeira (2021), o patrocínio esportivo visa capitalizar o poder de conexão e paixão que os esportes têm com os consumidores, visando promover uma marca de maneira eficaz. O patrocínio é uma estratégia eficiente para atingir públicos específicos, dado que muitos fãs de esportes compartilham interesses comuns, como a paixão por um time, gostos semelhantes e estilo de vida parecido

Em 2024, as empresas de apostas representam 75% dos patrocínios máster dos times de Série A, conforme demonstrado pela Revista Exame. O quadro abaixo demonstra a situação dos patrocínios em 2023 e mostra quais foram as operadoras presentes nesses patrocínios e o valor aproximado de patrocínio:

Quadro 1: Times da Série A patrocinados por sites de apostas

Times	Patrocínio	Valores Aproximados
Corinthians	Pixbet	R\$ 35 milhões

Botafogo	Parimatch	R\$ 27,5 milhões
Cruzeiro	Betfair	R\$ 25 milhões
Flamengo	Pixbet	R\$ 24 milhões
São Paulo	Sportsbet.io	R\$ 24 milhões
Internacional	Estrela Bet	R\$ 23 milhões
Vasco	Pixbet	R\$ 22,4 milhões
Fluminense	Betano	R\$ 20 milhões
Fortaleza	Novibet	R\$ 20 milhões
Grêmio	Esportes da Sorte	R\$ 20 milhões
Bahia	Esportes da Sorte	R\$ 19 milhões
Athletico-PR	Esportes da Sorte	R\$ 16,6 milhões
Athletico-MG	Betano	R\$ 15 milhões
Santos	Pixbet	R\$ 15 milhões
Palmeiras	Betfair	R\$ 8 milhões
América-MG	Estrela Bet	R\$ 8 milhões
Coritiba	Defabet	R\$ 7 milhões
Goiás	Esporte da Sorte	R\$ 5 milhões
Bragantino	Mr Jack.Bet	Não divulgado
Cuiabá	Não tem contrato	

Fonte: Revista UOL, 2023

Estima-se então, conforme dados do UOL (2023), que o patrocínio de casas de apostas aos clubes brasileiros da Série A superou a casa dos R\$ 330 milhões. Em 2024, dada a recente regulamentação, a situação não é diferente: a operadora “Vai de Bet” anunciou o maior patrocínio de uma casa de apostas ao futebol, com o valor recorde de R\$ 120 milhões anuais ao Sport Clube Corinthians - segundo dados da Revista Exame (2024).

3.3 DA INTEGRIDADE DO APOSTADOR E DO VÍCIO EM JOGO

Ainda que a regulamentação das apostas esportivas traga uma gama de benefícios de ordem econômica para o Estado e também para os clubes esportivos, a sociedade não pode ignorar os possíveis riscos associados à dependência em

jogos de apostas, a qual pode comprometer a integridade do indivíduo, enquanto apostador, de diversas maneiras.

As apostas esportivas on-line estão se expandindo globalmente, no entanto, traz consigo riscos significativos, especialmente para grupos vulneráveis, como os jovens (Pio, 2024, p. 16). A integridade do apostador é um aspecto extremamente importante no contexto das apostas esportivas on-line, nesse sentido, Aquino destaca:

Entre as principais consequências dessa problemática é o afastamento da família e amigos, o desfazimento do patrimônio, compreendendo entre bens móveis e imóveis, além de comportamentos ilegais, associação criminosa, podendo, inclusive, levar ao suicídio. A negligência dos deveres financeiros afeta psicologicamente o jogador, assim, tende a apresentar estado de irritabilidade, perda da autoestima gerando consequências físicas como úlceras, hipertensão e insônia (Aquino, 2022, p. 16).

Surge então a problemática da questão do “jogo patológico”, que foi classificado como um distúrbio do impulso, que muitas vezes é desconhecido pela população, que várias vezes rotula os jogadores como problemáticos e como pessoas de caráter duvidoso (Oliveira, 2001, p. 01). O jogo patológico já é uma questão antiga da sociedade, mas está cada vez mais em voga, dada a expansão das apostas on-line.

1. Fase da vitória: a sorte inicial é rapidamente substituída pela habilidade no jogo. As vitórias tornam-se cada vez mais excitantes e o indivíduo passa a jogar com maior frequência, acreditando que é um apostador excepcional. Um indivíduo que joga apenas socialmente geralmente para de jogar aí;
2. fase da perda: a atitude de otimismo não-realista passa a ser característica do jogador patológico. O jogo não sai da sua cabeça e ele passa a ir jogar sozinho. Depois de ganhar uma grande quantia de dinheiro, o valor da aposta aumenta consideravelmente, na esperança de ganhos ainda maiores. A perda passa a ser difícil de ser tolerada. O dinheiro que ganhou no jogo é utilizado para jogar mais, em seguida, o indivíduo emprega o salário, economias e dinheiro investidos;
3. fase do desespero: caracterizada pelo aumento de tempo e dinheiro gastos com o jogo e pelo afastamento da família. Um estado de pânico surge, uma vez que o jogador percebe o tamanho de sua dívida, seu desejo de pagá-la prontamente, o isolamento de familiares e amigos, a reputação negativa que passou a ter na sua comunidade e, finalmente, um desejo nostálgico de recuperar os primeiros dias de vitória. A percepção desses fatores pressionam o jogador e o comportamento de jogar aumenta ainda mais, na esperança de ganhar uma quantia que possa resolver todos esses problemas. Alguns passam então a utilizar recursos ilegais para obter dinheiro. Nessa fase, é comum a exaustão física e psicológica, sendo frequente a depressão e pensamentos suicidas (Oliveira, 2001, p. 3).

As apostas esportivas on-line se diferem de outras formas de jogos por estarem baseadas em uma atividade amplamente aceita pela população, os esportes, os quais são vistos globalmente como algo saudável e divertido (Pio, 2024, p. 14). Assim, a facilidade de acesso às apostas e a falta de conscientização dos riscos do vício faz com que o apostador vá comprometendo a sua integridade aos poucos, quando percebe já está com problemas familiares, financeiros e com a saúde mental comprometida.

A maior facilidade de acesso aos jogos de azar leva a um distúrbio patológico gradativo de maneira mais rápida e com uma maior intensidade, e esse transtorno possui, basicamente, três estágios de evolução, sendo a primeira fase a das vitórias em que o jogador cria a falsa percepção de habilidade [...] (Aquino, 2022, p. 18).

Depreende-se, então, que a regulamentação das apostas, sobretudo no que concerne às novas regras de publicidade e de proteção ao consumidor impostas pela nova legislação, se configuram como um grande avanço para a promoção de um ambiente menos nocivo aos apostadores e para a prevenção do vício em jogos de apostas.

Em resumo, a integridade do apostador e o vício em jogos de apostas on-line são desafios significativos do mercado de apostas. Nesse sentido, a regulamentação, aliada a medidas de conscientização, é essencial para amenizar os riscos das apostas desenfreadas.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou analisar os principais aspectos relevantes da legalidade das apostas esportivas on-line no Brasil, sobretudo sob à luz da perspectiva atual. Portanto, observa-se que a regulamentação do mercado de apostas esportivas on-line no Brasil ainda está em desenvolvimento, mas as regulamentações que até aqui tiveram representam um avanço significativo para o mercado, trazendo benefícios de ordem econômica e social, bem como desafios a serem superados.

A Lei nº 13.756/2018 representou um avanço significativo na regulamentação das apostas esportivas de quota fixa no Brasil, pois se qualifica como um imperioso marco legal em um mercado que anteriormente era marcado pela incerteza jurídica e pela informalidade. Assim, a instituição da modalidade de “aposta de quota fixa”, vinculada a eventos esportivos reais, teve o intuito principal de arrecadar recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

No entanto, esse primeiro marco legal não trouxe uma regulamentação efetiva para esse mercado, que perdeu uma grande oportunidade de arrecadação durante a Copa do Mundo de 2022. Assim, a Lei de 2018 não trouxe parâmetros definidos para regulamentação desse mercado, o que surgiu da necessidade da criação de outros corpos legais para delimitar mais as regras para atuação desse mercado no país.

Assim, foi sancionada a Lei nº 14.790 em 30 de dezembro de 2023, para preencher as lacunas deixadas pela Lei 13.756/2018. Com isso, empresas autorizadas pelo Ministério da Fazenda podem atuar no mercado de apostas esportivas on-line, desde que cumpram os requisitos da legislação, como ter origem lícita do capital, comprovado conhecimento em jogos e apostas, e estrutura de atendimento aos apostadores.

A regulamentação visa garantir a legalidade e a transparência nesse mercado, com medidas de proteção ao consumidor por meio de restrições à publicidade das casas de apostas, visando proteger os consumidores, especialmente os mais vulneráveis, de práticas abusivas e de estímulos irresponsáveis ao jogo.

A Lei 14.790/2023 estabeleceu alguns requisitos e diretrizes mais claras para a atuação das casas de apostas, no entanto, ainda há desafios a serem

superados. A regulamentação traz uma série de benefícios, mas também levanta preocupações sobre a integridade do apostador. A facilidade de acesso e a falta de conscientização sobre os riscos podem levar a problemas familiares, financeiros e ainda, de saúde mental. A nova legislação se preocupou com essa problemática, com suas regras de publicidade e proteção ao consumidor, para a promoção de um ambiente menos nocivo para os apostadores.

Em suma, a regulamentação das apostas esportivas on-line promove impactos positivos para a economia e também para a sociedade, pois gera novos empregos. Com a tributação dessa atividade, o Estado obtém mais receitas, para investir em áreas fundamentais da sociedade como saúde e educação. Mas por outro lado, é necessário que se crie políticas públicas alinhadas para mitigar os possíveis impactos negativos dessa atividade.

**THE LEGALITY OF ONLINE SPORTS BETTING IN BRAZIL:
AN ANALYSIS IN LIGHT OF THE CURRENT PERSPECTIVE**

ABSTRACT

Luiz Henrique De Maximiniano E Almeida²

The present study aims to analyze the legality of online sports betting in Brazil, in light of current perspectives. Through bibliographic research, the legal norms related to the topic were analyzed, especially Law 13.756/2018, which deals with fixed-odds sports lotteries, and Law 14.790/2023, which establishes rules for online betting. The study also highlighted the impact of regulating online betting, examining its benefits, such as increased revenue and taxes, support for sports through sports marketing, and the harms, in terms of issues related to gambling addiction. The regulation of online sports betting in Brazil can bring benefits to society and the economy, but it is necessary to be accompanied by effective control and oversight measures.

Keywords:: Online Sports Betting. Regulation. Socioeconomic Impacts. Oversight.

² Student in the 9th semester of the Law Course at the Pontifical Catholic University of Goiás.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA DO SENADO. 08/01/2024. **Entra em vigor lei que tributa apostas on-line e define regras para a exploração do serviço**, [S. I.]: Agência Câmara de Notícias, 8 jan. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1030406-entra-em-vigor-lei-que-tributa-apostas-on-line-e-define-regras-para-a-exploracao-do-servico/>. Acesso em: 20 mar. 2024
- AQUINO, Samuel Rodrigues Maia. **Jogos de Azar: uma análise da legalidade das apostas esportivas à luz do ordenamento jurídico brasileiro**. 2022. 57 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Souza - PB, 2022.
- BONFIM, Marcos. **Quem está por trás da Vai de Bet, a nova parceira do Corinthians. Exame**, [s. I.], 8 jan. 2024. Disponível em: <https://exame.com/negocios/quem-esta-por-tras-da-vai-de-bet-a-nova-parceira-do-corinthians/>. Acesso em: 22 mar. 2024.
- BRASIL. **Lei no 14.790/2023.**, 29 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 11 mar. 2024.
- BRASIL. **Lei 13.756/2018.**, 12 dez. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm. Acesso em: 11 mar. 2024.
- CARVALHO, Ana Carolina Barreto Andrade. **Fazendo uma ‘fezinha’: A Tutela Jurídica Sobre Os Jogos De Azar**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal Fluminense, [S. I.], 2017. Disponível em: [https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/7872/TCC-JOGOS-DE-AZAR%20\(1\).pdf;jsessionid=B6CEFBC060A9C9A6739890523ADF4125?sequence=1](https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/7872/TCC-JOGOS-DE-AZAR%20(1).pdf;jsessionid=B6CEFBC060A9C9A6739890523ADF4125?sequence=1). Acesso em: 14 mar. 2024.
- CASTRO, Rodrigo Monteiro; ARAÚJO, Leonardo Barros Côrrea; MAGALHÃES, Daniel Jerônimo. **Aspectos relevantes da recém-sancionada lei das bets (lei 14.790/23)**. Migalhas de Peso, [s. I.], 11 jan. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/400124/aspectos-relevantes-da-recem-sancionada-lei-das-bets>. Acesso em: 27 mar. 2024.
- CHAGAS, Jonathan Machado. **A (Im)possibilidade de Regulamentação Das Apostas Esportivas No Ordenamento Jurídico Brasileiro**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UFSC, Florianópolis - SC, 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/43285438>. Acesso em: 13 mar. 2024.
- CONAR. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**. [S. I.], 2023. Disponível em: <http://www.conar.org.br/pdf/CONAR-ANEXO-X-PUBLICIDADE-APOSTAS-dezembro-2023.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2024.

DO VAL, Fernando de Arruda. **A Regulamentação Das Apostas Esportivas No Brasil**. 2022. Trabalho de Graduação (Bacharel no Curso de Direito) - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, [S. I.], 2022.

GALVÃO, João Carlos Sales Arcos. **Estudo Da Concorrência No Mercado De Apostas Esportivas No Brasil**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração de Empresas) - Universidade Estadual de Campina, Limeira-SP, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE JOGO RESPONSÁVEL (IBJR). **História das apostas no Brasil**. IBJR, [S. I.], p. on-line, 30 mar. 2024. Disponível em: <https://ibjr.org/informe-se/historia-apostas-brasil/>. Acesso em: 4 mar. 2024.

MAGALHÃES, Ana Carolina Naves. **Tratamento de jogadores patológicos com o uso de técnica psicodinâmica**: análise qualitativa do discurso de terapeutas e pacientes. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-09112011-163600/>. Acesso em: 20 abr. 2024.

MAGANHA, Benny. Lei 14790 de 2023: **O que muda para as empresas de Apostas?**. Nunes Duarte & Maganha, [s. l.], 16 jan. 2024. Disponível em: <https://ndmadogados.com.br/artigos/lei-1479023-o-que-muda-para-empresas-de-apostas>. Acesso em: 14 mar. 2024.

MENEZES, Maria Eduarda Silva. **Apostas esportivas on-line: regulamentação e tributação**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac., Gama - DF, 2023. Disponível em: <https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/2681/1/Maria%20Eduarda%20Silva%20Menezes.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024.

OLIVEIRA, Maria Paula Magalhães Tavares. **Jogo patológico: caracterização e tratamento**. Psiquiatria na Prática, São Paulo, 2001. Disponível em: https://www2.unifesp.br/dpsiq/polbr/ppm/atu4_05.htm. Acesso em: 25 mar. 2024.

PIO, Rodrigo Pereira. **Problematic sporting bets: a new global trend in a high tech world**. 2024. E Conclusão de Residência apresentado ao Programa de Residência Médica do Hospital de Clínicas (Residência Médica) - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE., Porto Alegre, 2024.

PÓVOA, Luciano; MELO, Gabriel Penna Firme des ESHER, Haroldo de Britto; SIMOES, Rafael Augusta **O Mercado de Apostas Esportivas On-line: impactos, desafios para a definição de regras de funcionamento e limites** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Março 2023 (Texto para Discussão n. 315). Disponível em: [@www.senado.eg.br/estudase](http://www.senado.eg.br/estudase), Acesso em 16 mar. 2024.

PRIBERAM DICIONÁRIO. **Aposta**. In: Aposta. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/aposta>. Acesso em: 5 mar. 2024.

REDAÇÃO MÁQUINA DO ESPORTE. **Pesquisa: Setor de apostas cresceu 360% no Brasil entre 2020 e 2022**. Máquina do Esporte, [S. I.], p. on-line, 23 maio 2023.

Disponível em: <https://maquinadoesporte.com.br/outros/pesquisa-mostra-crescimento-de-360-no-setor-de-apostas-no-brasil/>. Acesso em: 15 mar. 2024

SADE, Yohann. **Regulamentação Das Apostas Online no Brasil: Uma Análise Detalhada Da Lei 14.790/23.** Sade & Gritz Advogados, [S. l.], p. on-line, 31 dez. 2023. Disponível em: <https://sadegritz.com.br/apostas/apostas-online-lei-14790/>. Acesso em: 27 mar. 2024.

SAMPAIO, Marina. **Casa de apostas: Como funcionam e como escolher a melhor.** In: [S. l.], 17 abr. 2024. Disponível em: <https://www.goal.com/br/apostas/casa-de-apostas/blte3cd2969a3b4b89a>. Acesso em: 20 abr. 2024.

SIQUEIRA, Igor. **Patrocínios de sites de apostas a clubes da Série A batem R\$ 330 mi por ano.** UOL, Rio de Janeiro, p. on-line, 31 mar. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2023/03/31/patrocinius-de-sites-de-apostas-a-clubes-da-serie-a-batem-r-330-mi-por-ano.htm>. Acesso em: 22 mar. 2024.

SOUZA, Antônio. **Empresas de apostas já representam 75% dos patrocínios máster dos times da Série A.** Exame, [s. l.], 19 jan. 2024. Disponível em: <https://exame.com/esporte/empresas-de-apostas-ja-representam-75-dos-patrocinius-master-dos-times-da-serie-a/>. Acesso em: 22 mar. 2024

TEIXEIRA, Filipe de Oliveira. **A percepção de equipes de elite sobre o patrocínio esportivo e a busca por patrocinadores.** 2021. Monografia (Bacharelado em Administração) – Departamento de Administração, Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/29814/1/2021_FilipeDeOliveiraTeixeira_tcc.pdf. Acesso em 26/11/2023

